



COMPROMISSO

DA CONFRARIA DA RAINHA SANTA ISABEL

TÍTULO I

CONFRARIA - MEMBROS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, OBJECTIVOS E MEIOS

Artigo 1º

(Denominação, natureza e sede)

1- A Confraria da Rainha Santa Isabel, que poderá usar a sigla CRSI, foi instituída em 1560, é uma associação pública de fiéis congregados sob o patrocínio de Santa Isabel, Rainha de Portugal, estando, por força da sua natureza, que lhe provém da sua erecção canónica, sujeita ao Direito Canónico vigente e às normas da Autoridade Diocesana.

2- A Confraria é regida por Compromisso próprio, reformado em 1655, 1891, 1928, 2011 e agora, em 2015, sempre em perfeita fidelidade ao seu espírito original.

3- A Confraria tem personalidade jurídica, canónica e civil, e está reconhecida como associação pública de fiéis mediante a confirmação da sua erecção canónica pelo Ordinário Diocesano e a participação deste aos serviços competentes do Estado.



4- A Confraria, constituída por tempo ilimitado, tem a sua sede social na igreja da Rainha Santa Isabel, que pertenceu ao extinto Mosteiro de Santa Clara de Coimbra, no Alto de Santa Clara, em Coimbra.

Artigo 2º

(Objectivos)

A Confraria da Rainha Santa Isabel tem os seguintes objectivos:

1- Promover o maior esplendor e dignidade do culto divino, em geral, e, em particular, as manifestações devocionais em torno da sua Padroeira, a Rainha Santa Isabel, mantendo-o e sustentando-o no seu templo, e ser guarda fiel e reverente do seu sagrado corpo, segundo as orientações da Igreja e as normas litúrgicas em vigor.

2- Manter em estado de conservação, decência e limpeza a sua igreja e respectivos anexos.

3- Realizar todos os anos, com piedade e solenidade, as festas da excelsa Padroeira de Coimbra.

4- Fazer celebrar pelo seu Capelão, na época das festas, uma missa de sufrágio pelo eterno descanso das almas de todos os Confrades, Irmãos Benfeitores e Associados da Confraria da Rainha Santa Isabel.

5- Fazer celebrar missa pelo seu Capelão, no altar-mor da sua igreja, a hora certa e determinada, em todos os domingos e dias santificados, e bem assim em todas as quintas-feiras do ano, sendo as missas das quintas-feiras e as dos primeiros domingos de cada mês aplicadas por todos os Confrades, Irmãos Benfeitores e Associados da Confraria e, em geral, por todas as pessoas que concorram com as suas esmolas e serviços para a manutenção do culto e das obras de piedade e de caridade da associação, tanto pelos vivos, como pelos já falecidos, sendo as restantes missas de intenção livre.

6- Incluir nas missas de 5ª-feira uma intenção especial por cada Confrade, Irmão Benfeitor ou Associado que faleça, desde que seja participado à Mesa o decesso, fazendo também cumprir os encargos litúrgicos de heranças e de legados que tenha aceite, nos termos legais.

7- Providenciar para que, sob orientação do Capelão, se realizem todos os actos devocionais aprovados e aconselhados pela Igreja, para fomentar a piedade dos membros da Confraria.

8- Exercer a caridade, a exemplo da sua santa Padroeira, quer promovendo obras de carácter social, procurando, assim, responder a necessidades concretas, sinalizadas no seio da própria Confraria, na área geográfica envolvente da sua sede ou na da Diocese, em que a Confraria está inserida, quer subsidiando instituições de beneficência e obras de socorro a pobres, doentes e necessitados, existentes em Coimbra e subúrbios, tenham elas o carácter de assistência, de educação



ou de ensino, como a Casa de Formação Cristã da Rainha Santa, fundada e apoiada, ao longo de várias décadas, pela Confraria da Rainha Santa Isabel, entre muitos outros exemplos.

9- Cooperar, sem prejuízo da sua autonomia e independência e dos princípios que a norteiam, e na medida das suas possibilidades, com instituições e demais organismos católicos, bem como com quaisquer outras entidades públicas e particulares que o desejem.

10- Promover a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e a população locais, não só em tudo o que respeita a todas as suas actividades específicas, consignadas nos números anteriores, mas também em intervenções e iniciativas de carácter dinamizador, cultural e recreativo.

§ 1º - Para efeito do disposto no número nove, a Confraria pode celebrar acordos e protocolos com Irmandades e Confrarias congéneres, com Santuários católicos, com outras associações de fiéis, com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou com o próprio Estado.

§ 2º - No campo da solidariedade social, a Confraria pode promover novas formas, se as necessidades o justificarem e os recursos existentes e previsíveis o permitirem.

Artigo 3º

(Património)

1- O património da Confraria é constituído por todos os seus actuais bens, a saber:

- a) A Igreja da Rainha Santa Isabel e respectivo adro.
- b) O Coro Alto e o Coro Baixo.
- c) Os Claustros, com a Sala do Capítulo e demais dependências e logradouro.
- d) As chamadas casas da hospedaria, do hospício – também designadas por casas do padre e do sacristão (albergue de peregrinos) –, do corredor, lojas, suas dependências e logradouro.
- e) Todo o recheio mobiliário e espólio artístico, religioso, litúrgico, documental e bibliográfico.

2- O património da Confraria integrará igualmente todos os bens móveis e imóveis que a Confraria venha a adquirir ou a receber por doações, heranças ou legados.

3- A Confraria não pode alienar nem onerar quaisquer dos seus bens imóveis, bem como os bens móveis dotados de especial valor artístico ou histórico, sem prévia deliberação da Assembleia Geral, seguida do cumprimento das normas canónicas e civis, e sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo 27º deste Compromisso.

4- Os bens móveis e imóveis não podem ser vendidos, arrendados ou alugados aos próprios administradores ou aos seus familiares até ao quarto grau de consanguinidade ou afinidade.



Artigo 4º

(Meios)

1- Os meios de que a Confraria dispõe para fazer face à despesa são fornecidos pela receita, tanto ordinária, como extraordinária.

2- Constituem receita ordinária:

- a) As jóias de entrada dos Irmãos Associados.
- b) Os anuais que a Confraria vier a definir.
- c) Os rendimentos provenientes da administração dos seus bens ou de capitais que a Confraria tenha ou venha a ter.

3- Constituem receita extraordinária:

- a) O produto das esmolas, ofertas ou donativos, qualquer que seja a sua natureza;
- b) A importância da alienação de bens da Confraria, devidamente autorizada nos termos deste Compromisso e da legislação aplicável;
- c) O produto das vendas de artigos religiosos e culturais na secção do Recordatório;
- d) Subsídios ordinários e extraordinários, fruto de acordos com entidades públicas ou privadas, destinados à prossecução dos objectivos da Confraria referidos no artigo 2º.
- e) Qualquer outra receita não incluída nas alíneas do número antecedente.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DA CONFRARIA - DEVERES E DIREITOS

Artigo 5º

(Membros e Distintivos)

1- A Confraria é constituída pelas seguintes categorias de membros:

- a) *Confrades;*
- b) *Irmãos Associados;*
- c) *Irmãos Benfeitores;*
- d) *Irmãos Honorários.*



2- O distintivo próprio de todos os membros é uma cruz bizantina dourada, carregada com escudo partido – primeiro, armas do Reino de Portugal; segundo, armas do Reino de Aragão –, pendente de um colar de fita de seda de cor castanha.

3- Nas festividades da Confraria, assim como em outros actos religiosos devidamente autorizados pela Mesa Administrativa, os membros do sexo masculino usam ainda a opa de tecido branco pérola com murça de cor castanha e os membros do sexo feminino a capa em tecido branco pérola, ambas com o emblema da Confraria.

§ 1 - O uso das vestes e distintivos próprios da Confraria será regulamentado pela Mesa Administrativa.

§ 2 - Os eclesiásticos, académicos e titulares de autoridades civis e militares que sejam membros da Confraria e se apresentem com o seu traje ou uniforme oficial, usam apenas, como distintivo, a cruz dourada, referida no nº 2 deste artigo, pendente de um colar de fita de seda de cor castanha.

Artigo 6º

(Confrades)

1- Os Confrades são os membros que propriamente constituem a Confraria e por isso a eles incumbe a intervenção na gerência e na administração dos negócios da mesma.

2- Com a categoria de Confrades, são admitidas na Confraria pessoas de ambos os sexos, em número nunca superior a cem.

3- Vinte dos lugares de Confrades estão reservados a Doutores da Universidade de Coimbra, que cumpram as condições exigidas no artigo 7º, atendendo ao historial da Confraria e dos serviços relevantes que a Confraria recebeu da mesma Universidade.

§ **Único** – O disposto no número que antecede não prejudica a possibilidade de os Confrades aí referidos superarem essa quota, desde que haja vagas e estas sejam submetidas a concurso nos termos do artigo 8º.

Artigo 7º

(Condições de admissão dos Confrades)

1- Só pode ser validamente admitido a concurso para provimento de alguma vaga de Confrade o Irmão Associado de maior idade que:

- a) não tenha abandonado a comunhão eclesiástica;



- b) não tenha incorrido em excomunhão aplicada ou declarada;
- c) não esteja inscrito em associações que conspiram contra a Igreja católica ou que sejam por ela condenadas.

2- Não são admissíveis como Confrades os fiéis que:

- a) tenham manifesto comportamento moral ou religioso indigno, nos casos em que for aplicável o n.º 3 do § 1 do Cãnone 1184;
- b) estejam casados apenas civilmente ou vivam publicamente em simples união de facto.

Artigo 8º

(Concurso e nomeação)

1- Quando se achar vago algum lugar de Confrade e seja julgado conveniente o seu provimento, o Presidente da Mesa Administrativa anuncia, por edital afixado na Igreja da Rainha Santa Isabel e por anúncio num dos jornais de Coimbra, o número de vagas a prover, o prazo por que está aberto o concurso e quem pode apresentar-se a concurso.

2- Têm direito de concorrer os indivíduos inscritos como Irmãos Associados que estejam nas condições exigidas pelo artigo anterior.

3- Aberto concurso para preenchimento de alguma vaga de Confrade, o Irmão Associado que queira concorrer deve escrever e assinar, por sua própria mão, o requerimento e nele declarar expressamente que se sujeita a todas as obrigações impostas aos Confrades pelo Compromisso em vigor e juntar ao requerimento os documentos seguintes:

- a) Atestado do seu pároco ou, eventualmente, de outro clérigo com nomeação canónica equivalente, devidamente identificado, comprovativo dos requisitos das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 7º;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;
- c) Uma fotografia.

4- Terminado o prazo, são presentes em sessão da Mesa Administrativa os requerimentos dos concorrentes, de entre os quais se procede à escolha, por votação secreta.

5- Feita a proclamação, pelo Presidente da Mesa, do nome dos concorrentes seleccionados, é marcado o dia em que os novos Confrades devem comparecer para assinar o respectivo termo de matrícula, juntamente com o mesmo Presidente e o Secretário, de preferência no âmbito de uma cerimónia litúrgica realizada na Igreja da Rainha Santa, em que os novos Confrades tomam posse



mediante o juramento sobre os Santos Evangelhos de desempenhar com fidelidade os seus deveres de Confrades.

§ 1.º - O prazo do concurso não pode ser inferior a quinze dias.

§ 2.º - É nula qualquer admissão feita sem a observância de todas as formalidades ordenadas neste artigo e no precedente.

Artigo 9º

(Confrades supranumerários)

1- Quando um Confrade declarar por escrito que se encontra impossibilitado de servir efectivamente a Confraria, a Mesa Administrativa pode passá-lo à categoria dos supranumerários, preenchendo pela forma ordinária a vaga resultante no número de Confrades efectivos.

2- O Confrade supranumerário continua a gozar de todos os direitos dos efectivos e, quando o motivo impediante cessar, pode requerer à Mesa Administrativa, igualmente por escrito, que o admita a preencher a primeira vaga que se verificar.

3- Uma vez admitido, nos termos do número anterior, o Confrade volta a ser contado no número dos efectivos.

Artigo 10º

(Benefícios e direitos dos Confrades)

1- Os Confrades gozam dos seguintes benefícios espirituais:

a) Alcançar todas as Graças e Indulgências concedidas aos Irmãos desta Confraria pelos Sumos Pontífices Gregório XIII, na bula *De salute gregis*, de 7 de Outubro de 1581, e Alexandre VII, no seu breve *Cum sicut accepimus*, de 15 de Novembro de 1655, e outras quaisquer que tenham sido ou venham a ser concedidas;

b) Participar do fruto especial das missas celebradas pelo Capelão, segundo o disposto nos números 4 e 5 do artigo 2º, bem como de todas as boas obras realizadas na Confraria;

c) Celebrar-se uma missa por sua alma, logo que seja comunicada à Mesa Administrativa notícia do seu falecimento, segundo o disposto no nº 6 do artigo 2º, com a maior divulgação possível junto de Confrades e Irmãos.

2- Os Confrades gozam dos seguintes direitos:



a) Eleger e ser eleito para os cargos dos diversos Órgãos Sociais, desde que tenham sido admitidos há, pelo menos, três meses e não se encontrem suspensos, salvaguardando ainda o n.º 4 do artigo 21.º;

b) Votar nas Assembleias-Gerais da Confraria, nos mesmos termos da alínea anterior.

c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal.

§ 1.º - Os Confrades não podem votar nas deliberações da Assembleia Geral em que forem directa ou pessoalmente interessados.

§ 2.º - O pedido de convocação mencionado na alínea c) do número 2 deve ser apresentado por escrito, com a indicação do assunto a tratar, e deve ser assinado pelo mínimo de quinze dos Confrades activos, no caso da Assembleia Geral, ou por cinco Confrades, nos restantes casos.

Artigo 11.º

(Obrigações dos Confrades)

Além das obrigações impostas no artigo 17.º a todos os Irmãos Associados, incumbem aos Confrades mais as seguintes:

a) Desempenhar com zelo e dedicação os lugares nos Órgãos Sociais para os quais tiverem sido eleitos;

b) Tomar parte, conforme determinação da Mesa Administrativa, em solenidades religiosas promovidas pela Confraria da Rainha Santa Isabel, devendo, sempre que tal seja possível, usar as vestes e distintivos próprios da Confraria;

c) Colaborar no progresso e desenvolvimento da Instituição de modo a prestigiá-la e torná-la cada vez mais respeitada e útil perante a colectividade em que está inserida;

d) Defender e proteger a Confraria em todas as eventualidades, principalmente quando ela for injustamente acusada ou atacada no seu carácter de instituição pública e eclesial;

e) Proceder sempre com recta intenção e ao serviço da verdade e do bem comum, sem ambições ou propósitos de satisfação pessoal, mas antes e sempre, com o pensamento em Deus, no culto à Rainha Santa Isabel, no prestígio da Instituição;

f) Pagar anualmente a prestação que a Mesa Administrativa venha a determinar.



Artigo 12º

(Irmãos Associados)

Podem ser admitidas na Confraria, na qualidade de *Irmãos Associados*, pessoas de ambos os sexos, em número ilimitado.

Artigo 13º

(Condições de admissão dos Irmãos Associados)

Para que qualquer indivíduo possa ser admitido como Irmão Associado é mister:

- a) Que professe publicamente a Fé Católica;
- b) Que tenha regular conduta religiosa, moral e civil;
- c) Que, sendo menor, não emancipado, junte autorização de quem exerça o poder paternal.

Artigo 14º

(Procedimento de admissão)

1- Quem pretenda ser admitido como Irmão Associado deve fazer um requerimento, assinado por si ou por outrem a seu rogo, em que se identifique e declare obrigar-se a cumprir os deveres de irmão.

2- O requerimento mencionado no número anterior deve ser acompanhado do atestado do pároco ou, eventualmente, de outro clérigo devidamente identificado, comprovativo dos requisitos constantes das alíneas a), b) e c) do número 1 do artigo 7º, e de uma fotografia.

3- O requerimento de admissão é apreciado pela Mesa Administrativa na sua primeira reunião ordinária posterior à respectiva apresentação.

4- O requerente que obtenha despacho de admissão é inscrito no livro de matrícula dos Irmãos Associados assim que esteja paga a respectiva jóia de entrada.

§ **Único** – As crianças antes da idade da razão podem ser admitidas como Irmãos mediante requerimento apresentado por quem exerça o poder paternal, provado o baptismo.

Artigo 15º

(Readmissão)

1- O Irmão Associado excluído, na forma do artigo 47º do presente Compromisso, apenas pode ser readmitido decorridos quatro anos, se durante esse período der provas de emenda da falta ou



faltas que hajam determinado a aplicação dessa pena e, com o seu arrependimento e vida exemplar, tiver reparado devidamente o escândalo causado.

2- Nas readmissões segue-se o mesmo processo indicado no artigo 14º, tendo o readmitido de se sujeitar também ao pagamento de nova jóia.

3- Não pode ser readmitido o Irmão Associado a quem a pena de exclusão seja aplicada duas vezes.

Artigo 16º

(Benefícios e direitos dos Irmãos Associados)

Os Irmãos Associados gozam dos benefícios espirituais indicados no nº 1 do artigo 10º.

Artigo 17º

(Obrigações dos Irmãos Associados)

Os Irmãos Associados ficam sujeitos às seguintes obrigações:

- a) Respeitar e observar as disposições deste Compromisso, na parte que se lhes refira;
- b) Pagar por uma só vez, a título de jóia de entrada, a quantia fixada pela Mesa Administrativa;
- c) Pagar anualmente a quota que a Mesa Administrativa determine;
- d) Assistir com as suas insígnias às celebrações religiosas da Confraria.

Artigo 18º

(Irmãos Benfeitores)

1- Benfeitor é o Confrade ou Irmão Associado que preste à Confraria qualquer serviço valioso ou ofereça algum donativo avultado, lançando-se nota no livro de matrícula.

2- A atribuição da qualidade de Benfeitor importa a dispensa do pagamento de quaisquer quotas anuais.

Artigo 19º

(Irmãos Honorários)

1- Podem ser Irmãos Honorários, todas as pessoas, nacionais ou estrangeiras, que, pelos seus méritos e pela relevância dos serviços prestados à Confraria, à Igreja ou ao bem comum como tal sejam consideradas e aceites pela Assembleia Geral, sob proposta da Mesa Administrativa.

2- Os Irmãos Honorários usufruem de todos os direitos dos Irmãos Associados.



3- Os Irmãos Honorários são dispensados do pagamento de jóia, de quota e de quaisquer outros encargos.

TÍTULO II ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DOS CORPOS GERENTES

Artigo 20º

(Órgãos Sociais)

1- São Órgãos Sociais da Confraria:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Mesa Administrativa;
- c) o Conselho Fiscal.

2- Todos os Órgãos Sociais funcionam de forma colegial, observando o Cãnone 119 do Código de Direito Canónico.

3- Sempre que se verifique empate, o Presidente de cada um dos Órgãos Sociais tem voto de qualidade nos assuntos em que não seja obrigatório o voto secreto.

4- Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

§ **Único** - São sempre lavradas, em livro próprio, actas das reuniões, ordinárias e extraordinárias, de qualquer dos Órgãos Sociais da Confraria.

Artigo 21º

(Mandato e eleição)

1- Todos os Órgãos Sociais são eleitos pelo período de quatro anos civis.



2- A eleição dos Órgãos Sociais deve ocorrer sempre em ano ímpar, de acordo com o estipulado no artigo 41º.

3- Não é permitida a eleição de qualquer membro por mais de dois mandatos consecutivos para o mesmo órgão da Confraria, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é muito difícil ou inconveniente proceder à sua substituição, mediante o voto secreto da maioria absoluta dos membros presentes com direito a voto, quer nas circunstâncias estatutárias normais, quer no caso de membro que tenha sido nomeado provisoriamente para uma substituição até ao final de mandato.

4- Na eleição para os Órgãos Sociais devem ser observadas as seguintes normas:

- a) São elegíveis os Confrades no pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- b) Não é elegível quem tenha incorrido em pena disciplinar estabelecida pelo presente Compromisso;
- c) Não é elegível quem seja devedor à Confraria ou se tenha constituído fiador perante ela;
- d) Não é elegível quem esteja em pleito com a Confraria;
- e) Não é elegível quem tenha contratos com a Confraria, a título pessoal, ou seja membro dos órgãos sociais de qualquer sociedade com a qual subsistam tais contratos;
- f) Não são elegíveis os civilmente interditos;
- g) Não é elegível quem no passado se tenha mostrado incapaz de exercer, na Confraria, os cargos para que foi eleito ou designado;
- h) Não podem fazer parte dos Órgãos Sociais, em simultâneo, membros que sejam consanguíneos ou afins até ao 4º grau;
- i) Não é elegível qualquer empregado da Confraria, tendo em conta o nº 5;
- j) Não é elegível para a Mesa Administrativa quem desempenhe cargos directivos nos partidos políticos.

5- O exercício dos cargos, em qualquer dos Órgãos Sociais, é gratuito, sem prejuízo do reembolso das despesas efectuadas ao serviço da Confraria devidamente autorizadas pela Mesa Administrativa e nas condições por ela estabelecidas.

6- No caso de demissão, ausência ou impedimento, com carácter permanente, do Presidente da Mesa Administrativa, deve ser desencadeado imediatamente o processo eleitoral de uma nova Mesa Administrativa, para completar o mandato;

7- Verificando-se alguma das circunstâncias mencionadas no número anterior relativamente aos demais Mesários e aos membros dos restantes Órgãos Sociais, a Assembleia Geral deve efectuar o



preenchimento das vagas, sob proposta do Presidente de cada um dos Órgãos Sociais, ficando os novos elementos em funções apenas até ao termo do mandato.

§ **Único** - No caso previsto no nº 7, tratando-se de Mesários, proceder-se-á à distribuição dos cargos em falta nos termos do nº 2 do artigo 30º.

Artigo 22º

(Responsabilidade dos membros)

1- Os membros dos Órgãos Sociais são responsáveis, civil e criminalmente, perante a lei eclesiástica e a lei civil, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2- Além dos motivos previstos na lei eclesiástica e na lei civil, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na decisão e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrarem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa decisão fazendo-o consignar na acta respectiva.

Artigo 23º

(Conflito de interesses)

1- Quando haja um conflito de interesses entre a Confraria e algum Confrade ou familiar do mesmo até ao quarto grau de consanguinidade ou afinidade, seja esse conflito directo ou indirecto, relativamente a algum assunto em discussão, deve declará-lo no início da sessão em que tal assunto esteja agendado, abstendo-se de participar na sua discussão e votação, ausentando-se da reunião por decisão sua ou quando tal lhe for solicitado pela maioria dos membros do órgão social em causa.

2- Existe conflito de interesses sempre que do assunto em discussão e respectiva decisão possa resultar prejuízo ou benefício, directo ou indirecto, para o titular do órgão social em causa.



CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 24º

(Constituição)

A Assembleia Geral é composta por todos os Confrades, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 25º

(Mesa da Assembleia Geral)

1- A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

2- Nas suas faltas ocasionais, o Presidente da Mesa é substituído pelo Vice-presidente ou, na falta deste, pelo Secretário presente mais antigo como Confrade.

3- Na falta de qualquer dos secretários, a Mesa é completada por Confrades presentes, mediante proposta de quem presida à Assembleia Geral, aprovada por esta.

§ **Único** - O Ordinário Diocesano tem o direito de presidir, quando entender, às sessões da Assembleia Geral, por si ou por um delegado seu, devendo ser-lhe participado sempre o dia, hora, local das sessões e ordem de trabalhos.

Artigo 26º

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Orientar, dirigir e disciplinar as sessões;
- b) Organizar e despachar o expediente da Assembleia Geral;
- c) Ler e arquivar os documentos endereçados à Assembleia ou à respectiva Mesa, ou redigidos durante a sessão;
- d) Cuidar dos livros a seu cargo;
- e) Fixar os documentos a que se chegou para a formação da vontade colectiva;
- f) Proceder à contagem e registo das votações;
- g) Elaborar, ler e submeter a aprovação os projectos de acta;



- h) Organizar o processo eleitoral;
- i) Decidir sobre todas as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral.

Artigo 27º

(Competências da Assembleia Geral)

1- Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Confraria;
- b) Eleger os titulares de todos os Órgãos Sociais da Confraria;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório de contas da gerência e o relatório de actividades;
- d) Propor ou autorizar, nos termos da lei eclesiástica e da civil, a aquisição onerosa, a alienação a qualquer título de bens imóveis e de outros bens do fundo patrimonial estável, bem como as operações de crédito;
- e) Deliberar sobre a alteração do Compromisso;
- f) Propor à autoridade competente a extinção, fusão ou cisão da Confraria;
- g) Deliberar sobre a demissão da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal;
- h) Aprovar os montantes da jóia de entrada e das quotas anuais, sob proposta da Mesa Administrativa;
- i) Deliberar sobre propostas de celebração de acordos, protocolos ou convénios por prazos que ultrapassem o mandato em curso e que, por isso, lhe sejam submetidas pela Mesa Administrativa;
- j) Pronunciar-se sobre outros assuntos que a Mesa Administrativa ou o Conselho Fiscal submeta à sua apreciação.

2- As decisões referentes às alíneas b), d), e) e f) só se tornam efectivas depois de homologadas pelo Ordinário Diocesano.

3- A Assembleia Geral não pode deliberar sobre matérias reservadas à autoridade eclesiástica superior ou compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais.

4- A Mesa de Assembleia Geral pode criar comissões, com carácter permanente ou temporário, para elaborar relatórios sobre qualquer das matérias submetidas à apreciação da Assembleia Geral ou para estudar, acompanhar e apresentar à Assembleia Geral propostas em matérias ou áreas específicas da sua competência.



Artigo 28º

(Sessões da Assembleia Geral e sua convocação)

- 1- As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias.
- 2- A convocação da Assembleia Geral compete ao Presidente da mesma.
- 3- Nas convocatórias das reuniões da Assembleia Geral são sempre indicados o local, o dia e a hora dessas reuniões, e as respectivas ordens de trabalhos.
- 4- As reuniões realizam-se na sede da Confraria da Rainha Santa Isabel ou noutro local que o Presidente da Mesa da Assembleia julgue mais cómodo ao maior número dos Confrades.
- 5- A convocação deve ser feita com, pelo menos, quinze dias de antecedência, mediante aviso público, afixado na Igreja da Rainha Santa Isabel, bem como pelo correio, individualmente, a cada um dos Confrades, devendo ainda ser publicado anúncio num dos jornais de Coimbra, deles constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
- 6- A Assembleia Geral funciona, em primeira convocatória, com a presença da maioria dos Confrades, no pleno gozo dos seus direitos, e, em segunda convocatória, meia hora depois da hora estabelecida, com qualquer número de membros.

Artigo 29º

(Funcionamento da Assembleia Geral)

- 1- A Confraria reúne em Assembleia Geral ordinária duas vezes por ano: a primeira, até ao dia 31 de Março, para apreciação e votação das contas do exercício anterior; e a segunda até 15 de Dezembro, para apreciação e votação do orçamento e do programa de actividades para o ano seguinte.
- 2- Nas reuniões ordinárias e extraordinárias, a Assembleia Geral não pode deliberar acerca de matéria que não conste da Ordem de Trabalhos da convocatória, salvo, no que respeita às reuniões ordinárias, se estiverem presentes ou representados todos os membros no pleno gozo dos seus direitos e derem a sua concordância aos aditamentos.
- 3- À excepção da Assembleia Geral Electiva, os membros efectivos da Assembleia Geral podem fazer-se representar por outros membros, mediante simples carta entregue ao Presidente da Mesa no início dos trabalhos, não podendo cada participante na Assembleia Geral representar mais de dois dos seus membros.



4- Salvo o disposto nos artigos 49º e 50º, as deliberações das Assembleias Gerais são tomadas por maioria simples dos membros presentes com direito a voto, deduzindo as abstenções e, no caso de votações secretas, os votos nulos e em branco.

5- A Confraria reúne em Assembleia Geral extraordinária sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convoque legitimamente, por sua iniciativa ou a pedido da Mesa Administrativa, do Conselho Fiscal ou a requerimento de um grupo de Confrades, no pleno gozo dos seus direitos, em número não inferior a quinze, sempre com a indicação expressa dos assuntos a tratar e, neste último caso, só pode reunir se estiverem presentes dois terços dos requerentes.

6- O Presidente tem de convocar a Assembleia Geral extraordinária no prazo máximo de 15 dias após o requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção deste.

§ Único – As contas do exercício, referidas no n.º 1, devem estar à disposição dos Confrades com a antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DA MESA ADMINISTRATIVA

Artigo 30º

(Constituição da Mesa Administrativa e Distintivos)

1- A Mesa Administrativa é um órgão colegial constituído por sete membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e três Vogais.

2- Na primeira sessão da nova Mesa, depois de conferida a posse e lavrado o respectivo auto, os novos Mesários elegem entre si, por escrutínio secreto, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro.

3- Tendo em conta a multissecular tradição, e sempre que possível, a constituição da Mesa deve incluir um Doutor da Universidade de Coimbra e um estudante universitário que, à data da sua primeira admissão para os Órgãos Sociais, esteja inscrito num dos três Ciclos de Ensino da Universidade de Coimbra.

4- Os Mesários usam como distintivo do seu cargo as tradicionais varas de prata, com excepção do Presidente, cuja vara será mais alta e dourada.



Artigo 31º

(Competências da Mesa Administrativa)

Compete à Mesa Administrativa gerir a Confraria, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Zelar pelo escrupuloso cumprimento da lei, das deliberações da Assembleia Geral, de todas as disposições deste Compromisso e dos regulamentos que o vierem a completar;
- b) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, elaborando os regulamentos necessários para o bom andamento dos serviços e negócios da Confraria;
- c) Admitir e qualificar membros da Confraria, de harmonia com o Compromisso;
- d) Garantir a efectivação dos direitos e deveres de todos os membros;
- e) Administrar os bens temporais, as obras e serviços da Confraria e resolver todos os assuntos da normal administração, salvaguardando sempre os actos administrativos que são, pela lei geral da Igreja, da competência do Ordinário Diocesano ou que requerem a sua autorização explícita;
- f) Velar pela conservação e guarda dos bens mobiliários e imobiliários da Confraria;
- g) Ter sempre actualizado o inventário de todos os bens da Confraria;
- h) Assegurar a escrituração dos livros, nos termos da lei e deste Compromisso;
- i) Aplicar com segurança e rentavelmente os capitais da Confraria;
- j) Cobrar receitas e liquidar despesas, constituir, movimentar e levantar depósitos bancários;
- k) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório de contas da gerência e o relatório de actividades, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte, cumprindo, a este respeito, as disposições estatutárias e as exigências canónicas e civis.
- l) Aceitar doações, heranças e legados, que nunca poderá repudiar, devendo aceitar as heranças sempre a benefício de inventário e sem necessidade de licença, não ficando nunca obrigada a encargos que excedam os benefícios da doação, da herança ou do legado, ou que sejam contrários à lei;
- m) Efectuar, a título oneroso, aquisições e fornecimentos, e alienar bens, quando tudo isso não seja da competência exclusiva da Assembleia Geral;
- n) Criar e extinguir lugares e fixar vencimentos e gratificações;
- o) Seleccionar, nomear, suspender e admitir empregados e servidores da Confraria, ouvido sempre o Capelão no caso do Sacristão, tendo em conta a sua competência e capacidade profissional, a sua idoneidade moral e a sua disposição para actuar dentro do espírito cristão que deve nortear a acção da Confraria, estabelecendo os seus horários e condições de trabalho, designando as obrigações que a cada um competem, impondo-lhes os regulamentos especiais que a experiência aconselhar e



exercendo sobre eles o necessário poder disciplinar, sempre em harmonia com as normas estatutárias e legais aplicáveis;

p) Despedir os empregados da Confraria que, por sua negligência, mau comportamento, desobediência ou conveniência de serviço não devam ser conservados, ouvido sempre o Capelão no caso do Sacristão;

q) Proceder, logo no início da sua gerência, à verificação do inventário de todas as alfaias e outros objectos e bens, e do catálogo dos livros e documentos que pertencem à Confraria;

r) Propor a convocação da Assembleia Geral ao respectivo Presidente, sempre que a Mesa julgue ser conveniente a bem da Confraria.

s) Fornecer à Mesa da Assembleia Geral, em 1 de Outubro, dois exemplares dos cadernos eleitorais devidamente actualizados.

t) Excluir membros da Confraria nos termos do artigo 47º.

Artigo 32º

(Deveres dos Membros da Mesa Administrativa)

Os Membros da Mesa Administrativa têm o dever de:

a) Cumprir rigorosamente o presente Compromisso;

b) Desempenhar com fidelidade e honestidade os cargos em que foram investidos;

c) Comparecer e participar nas reuniões;

d) Colaborar nas actividades de que forem incumbidos;

e) Pautar o seu comportamento por princípios de tolerância, lealdade e discrição, evitando comentar em público as reuniões da Mesa, podendo esta deliberar, por maioria simples, do carácter de confidencialidade de qualquer das suas decisões.

Artigo 33º

(Competências do Presidente e do Vice-Presidente)

1- Compete ao Presidente da Mesa Administrativa:

a) Convocar e presidir a todas as sessões da Mesa;

b) Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e da Mesa Administrativa e cumprir quaisquer outras obrigações inerentes ao seu cargo ou que as leis vigentes ou o costume antigo lhe imponham;

c) Representar a Confraria em juízo e fora dele;



d) Presidir à Confraria em todas as festas e procissões, resolvendo qualquer dúvida que nelas se suscitar entre os irmãos;

e) Superintender na administração da Confraria e, conseqüentemente, orientar e fiscalizar as diversas actividades e serviços da instituição;

f) Despachar os assuntos de expediente e outros que careçam de solução urgente, devendo, porém, estes últimos, se excederem a sua competência normal, ser submetidos à ratificação da Mesa Administrativa na primeira reunião seguinte;

g) Numerar e rubricar os livros de escrituração da Confraria e lavrar os respectivos termos de abertura e encerramento.

h) Promover a elaboração dos orçamentos, relatórios e contas de gerência;

i) Assinar a correspondência, as ordens de pagamento e os recibos comprovativos da arrecadação de receitas.

2- A Confraria obriga-se mediante a assinatura conjunta de dois membros da Mesa Administrativa, entre as quais obrigatoriamente a do Presidente ou de quem estatutariamente o substitua em caso de impedimento.

3- Na ausência ou impedimento temporários do Presidente, as respectivas funções são desempenhadas pelo Vice-Presidente, ou, na falta de ambos, pelo Secretário, se a Mesa Administrativa não tiver designado ninguém.

Artigo 34º

(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário da Mesa Administrativa:

a) Lavrar, em colaboração com o Presidente, e assinar as actas das sessões;

b) Preparar, conjuntamente com o Presidente, a agenda de trabalhos das reuniões da Mesa Administrativa;

c) Organizar o expediente das reuniões, assegurando o envio dos documentos de suporte a todos os Mesários.

d) Fazer toda a escrituração própria do seu cargo;

e) Providenciar a guarda dos livros de escrituração da Confraria e velar pela devida organização dos mesmos;

e) Fazer a inscrição dos membros da Confraria nos respectivos livros;

g) Coadjuvar o Presidente na execução do seu cargo.



Artigo 35º

(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro da Mesa Administrativa:

- a) Promover a cobrança, arrecadação e guarda de todos os rendimentos e valores pertencentes à Confraria;
- b) Satisfazer todas as ordens de pagamento assinadas pelo Presidente da Mesa;
- c) Orientar e fiscalizar a contabilidade da Confraria de modo a vigiar o correcto arquivo de todos os documentos da receita e da despesa.

Artigo 36º

(Competências dos Vogais)

Compete aos vogais da Mesa Administrativa:

- a) Participar nas deliberações deste Órgão;
- b) Ajudar na execução das tarefas do mesmo, dando ao Presidente, Secretário e Tesoureiro a colaboração que lhes for pedida;

Artigo 37º

(Funcionamento da Mesa Administrativa)

- 1- As reuniões ordinárias da Mesa Administrativa são mensais, em dia e hora a regulamentar.
- 2- As sessões extraordinárias da Mesa são convocadas sempre que o Presidente achar necessário e o bem da Confraria o pedir.
- 3- A Mesa Administrativa é convocada pelo seu Presidente e só tem poderes deliberativos quando estiver presente a maioria dos membros em exercício, devendo as deliberações ser tomadas à pluralidade dos votos dos presentes.
- 4- O Capelão da Confraria pode, sempre que o entender, assistir às reuniões da Mesa Administrativa, mas sem direito a voto, devendo o Presidente dar-lhe conhecimento prévio da hora e do local da reunião.
- 5- Sempre que o Presidente achar necessário e o bem da Confraria o exija, também podem assistir às reuniões da Mesa, sem direito a voto, um dos membros do Conselho Fiscal e uma representante da Real Ordem da Rainha Santa Isabel, devendo o Presidente dar-lhes conhecimento prévio da hora e do local da reunião.



6- Os Mesários não podem efectuar contratos com a Confraria, salvo, em casos de manifesto benefício para a Instituição, em que a Mesa o autorize expressamente, dando conhecimento do facto ao Ordinário Diocesano.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 38º

(Constituição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, de preferência Confrades com os conhecimentos económicos e jurídicos recomendáveis para o exercício dos poderes de fiscalização.

Artigo 39º

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o património da Confraria, solicitando à Mesa Administrativa, se assim o entender, elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições;
- b) Velar pelo cumprimento da lei e do Compromisso, nomeadamente no que diz respeito à aquisição, administração e alienação dos bens temporais;
- c) Fiscalizar as contas da tesouraria, demais escrituração e documentos da Confraria, sempre que o julgue conveniente;
- d) Examinar e conferir os valores existentes nos cofres, sempre que o considere oportuno;
- e) Dar parecer sobre qualquer assunto que a Mesa submeta à sua apreciação;
- f) Apresentar, no fim de cada exercício anual, o seu parecer sobre o relatório e sobre as contas de gerência respectivas, para tudo ser apreciado, em conjunto, pela Assembleia Geral;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que o considere conveniente;
- h) Requerer reuniões extraordinárias com a Mesa Administrativa para discussão de determinados assuntos da sua competência, cuja importância o justifique;
- i) Fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões da Mesa Administrativa, nos termos previstos no nº 5 do artigo 37º.



Artigo 40º

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

1- O Conselho Fiscal reúne sempre que o julgar conveniente, por convocação do seu Presidente, e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada semestre, podendo reunir desde que estejam presentes, pelo menos, dois dos seus membros.

2- As decisões são tomadas à pluralidade de votos.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Artigo 41º

(Assembleia Geral Eleitoral)

1- A Assembleia Geral com funções electivas deverá realizar-se a cada quatro anos, em ano ímpar, até ao dia 31 de Março,, para proceder à eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, por escrutínio secreto, à pluralidade de votos dos Confrades no pleno gozo dos seus direitos estatutários, a realizar em local e hora previamente designados para o efeito na convocatória.

2- Por força do estatuído no nº 13 do artigo seguinte, a Assembleia Geral Eleitoral nunca pode realizar-se antes do dia 30 de Janeiro, e, em virtude do disposto no número antecedente, não pode ter lugar depois do dia 31 de Março.

Artigo 42º

(Processo Eleitoral)

1- A Mesa da Assembleia Geral organizará todo o processo eleitoral, assegurando a legalidade e a regularidade do acto eleitoral e garantindo igualdade de condições a todas as listas candidatas;

2- Os cadernos eleitorais referidos na alínea s) do artigo 31º devem ser afixados na Igreja da Rainha Santa Isabel e tornados públicos na página Web da Confraria da Rainha Santa Isabel até às 18 horas do dia 3 de Outubro.

3- As reclamações sobre o conteúdo dos cadernos eleitorais devem ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral, na Igreja da Rainha Santa Isabel, até às 12 horas do dia 29 de Outubro.



Confraria da Rainha Santa Isabel

4- A eleição dos órgãos é feita em Assembleia Geral, por voto presencial e secreto e pelo método de lista conjunta dos três órgãos, devendo cada lista conter quatro nomes para a Mesa da Assembleia Geral, sete nomes para a Mesa Administrativa e três nomes para o Conselho Fiscal.

5- Os candidatos aos cargos de cada um dos Órgãos Sociais serão devidamente especificados.

6- As listas devem ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral na Igreja da Rainha Santa Isabel até ao dia 2 de Janeiro do ano em que se procede à eleição, subscritas por um mínimo de sete outros membros eleitores.

7- Os subscritores e os candidatos das listas apresentadas a sufrágio não podem ser subscritores ou candidatos de mais de uma lista.

8- Cada uma das listas deve ser acompanhada das declarações de aceitação da candidatura por parte dos membros que a integram e da relação dos seus subscritores com as respectivas assinaturas.

9- A Mesa da Assembleia Geral deve receber, na Igreja da Rainha Santa Isabel, as listas que pretendem apresentar-se a sufrágio e verificar a sua conformidade com a lei e o presente Compromisso, decidindo sobre a sua aceitação até às 12 horas do dia 6 de Janeiro, dando imediatamente publicidade, nos termos do nº 2, às listas apresentadas e consideradas em conformidade com a lei e com este Compromisso.

10- A cada uma das listas entregues, a Mesa da Assembleia Geral atribui uma letra identificadora pela ordem cronológica da sua chegada às mãos do respectivo Presidente.

11- As reclamações sobre o processo de aceitação das listas devem ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral, na Igreja da Rainha Santa Isabel, até às 12 horas do dia 10 de Janeiro.

12- A Mesa da Assembleia Geral comunica, no prazo máximo de três dias, aos cabeças-de-lista não-conformes o teor das irregularidades, solicitando a devida correcção até ao dia 14 de Janeiro.

13- A Mesa da Assembleia Geral determina, até às 18 horas do dia 15 de Janeiro, quais as listas de candidatos que disputam as eleições, dando imediatamente publicidade às mesmas, nos termos do nº 2.

14- Cada uma das listas concorrentes ao acto eleitoral pode indicar um representante junto da Mesa da Assembleia Geral, o qual participa nos trabalhos sem direito a voto.

15- Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.

16- Encerrada a votação, os membros da Mesa da Assembleia Geral procedem ao apuramento final dos votos.

17- Consideram-se eleitos os Confrades propostos na lista que reunir maior número de votos.



18- Finda a eleição, o Presidente da Assembleia faz lavrar e assina a respectiva acta, da qual devem constar os nomes de todos os votados e o número de votos que cada um obteve.

Artigo 43º

(Homologação e Tomada de Posse)

1- Da acta da Assembleia Geral Eleitoral é imediatamente enviada uma cópia autêntica ao Ordinário Diocesano para homologação.

2- Após a data da homologação, os elementos dos Órgãos Sociais tomarão posse, quanto antes, no prazo máximo de sessenta dias, em cerimónia pública, presidida pelo Ordinário Diocesano ou por um delegado seu, prestando juramento sobre os Santos Evangelhos, prometendo bem e fielmente cumprir as obrigações do seu cargo, lavrando-se o respectivo auto, que é assinado por todos.

3- As posses ficam exaradas em livro especial a elas reservado.

§ **Único** - Os Órgãos Sociais mantêm-se em exercício até à tomada de posse dos novos órgãos eleitos, devendo, então, fazer a devida entrega de bens e valores.

TÍTULO III

CAPELÃO

Artigo 44º

(Nomeação do Capelão)

1- O Capelão é o Sacerdote a quem o Bispo Diocesano confia, de modo estável, a cura pastoral da Confraria, a exercer segundo as normas do direito universal e particular.

2- O Capelão é nomeado pelo Bispo Diocesano, depois de ouvida a Mesa Administrativa.

3- No exercício do seu múnus, o Capelão depende unicamente do seu superior Eclesiástico.

4- O vencimento mensal e demais regalias materiais do Capelão são fixados pelo Ordinário Diocesano, ouvida a Mesa Administrativa.

Artigo 45º

(Direitos do Capelão)

1- O Capelão tem o direito de assistir às sessões da Assembleia Geral.



2- O Capelão tem o direito de assistir às reuniões da Mesa Administrativa, segundo o disposto no nº 4 do artigo 37º.

§ Único – Durante o tempo em que servir, o Capelão goza de todos os benefícios e direitos de Irmão Associado.

Artigo 46º

(Deveres do Capelão)

1- O Capelão deve manter com a Mesa Administrativa a mais estreita união e colaboração, sem interferência nas competências de cada um.

2- O Capelão deve promover iniciativas adequadas à formação espiritual e doutrinal dos membros da Confraria, num espírito de fidelidade aos objectivos da Instituição.

3- O Capelão tem o dever de promover, colaborar e participar na organização dos actos religiosos e litúrgicos previstos nos números 3, 4, 5, 6 e 7 do artigo 2º.

4- O Capelão tem o dever de convidar, juntamente com a Mesa Administrativa, o clero e pregador para as festividades da Confraria.

5- O Capelão deve manter com o pároco de Santa Clara a devida comunhão e estreita colaboração.

6- O Capelão tem o dever de providenciar a sua substituição durante as férias e demais ausências, comunicando à Mesa Administrativa o nome do seu substituto.

TÍTULO IV

PERDA DA CONDIÇÃO DE MEMBRO DA CONFRARIA

Artigo 47º

(Exoneração e exclusão)

1- Perdem a condição de membros da Confraria aqueles que solicitem a sua exoneração.

2- São excluídos da Confraria os membros:

a) Que violem o preceituado no nº 1 do artigo 7º e no artigo 13º;

b) Que, sem motivo justificado, deixem de servir os lugares dos Órgãos Sociais para que tenham sido eleitos e empossados;



c) Que não prestem contas dos valores que lhes tenham sido confiados;

d) Que voluntariamente causem danos à Instituição.

3- A aplicação da pena de exclusão é da competência da Mesa Administrativa, mediante inquérito prévio, com audiência do membro interessado, sem prejuízo do direito de recurso para a Assembleia Geral e, em última instância, para o Ordinário Diocesano.

4- Quem tenha perdido a condição de membro da Confraria perde nela todos os seus direitos e cargos, e não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Confraria.

TÍTULO V

DISTINÇÕES E TÍTULOS HONORÍFICOS

Artigo 48º

(Título de Benemérito)

1- O título de *Benemérito da Confraria da Rainha Santa Isabel* pode ser conferido, em Assembleia Geral, a pessoas ou instituições que tenham prestado a esta Confraria serviços ou benefícios extraordinários, de importância excepcional e reconhecida, tornando-se, por isso, credores de tão elevada honra.

2- O Presidente faz passar ao Benemérito da Confraria da Rainha Santa Isabel, em nome da mesma, o respectivo diploma, que deve ser assinado por toda a Mesa Administrativa.



TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 49º

(Alterações estatutárias)

A reforma ou alteração total ou parcial deste Compromisso só pode ser aprovada em Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada para o efeito, com a presença mínima de 50% de Confrades deliberando por maioria de dois terços, carecendo ainda esta reforma ou alteração da respectiva homologação pelo Ordinário Diocesano.

Artigo 50º

(Dissolução)

1- As deliberações sobre a extinção, união ou fusão da Confraria da Rainha Santa Isabel só podem ser tomadas em Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito, com a presença mínima de 75% de Confrades deliberando por maioria de quatro quintos.

2- No caso de extinção da Confraria, compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens, nos termos da legislação em vigor quer canónica quer civil, dando-se preferência a outras instituições de natureza católica, existentes ou a criar, com sede no concelho de Coimbra.

3- A extinção, união ou fusão da Confraria só pode tornar-se efectiva mediante decisão do Ordinário Diocesano.

Artigo 51º

(Dúvidas e Omissões)

1- Em tudo quanto se não encontra previsto no presente Compromisso, aplica-se, sempre que possível, a legislação canónica e civil em vigor.

2- As dúvidas ou omissões subsistentes são resolvidas pela Mesa Administrativa.

3- De todas as decisões da Mesa Administrativa cabe recurso para a Assembleia Geral.



Artigo 52º

(Entrada em vigor)

O presente Compromisso anula e revoga os anteriores Compromissos da Confraria da Rainha Santa Isabel, ficando as suas alterações sujeitas a aprovação do Ordinário Diocesano, e entrará em vigor logo que seja devidamente aprovado.

**APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CONFRADES DA CONFRARIA DA
RAINHA SANTA ISABEL, REALIZADA NO DIA 27 DE JUNHO DE 2015**

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL,
PROF. DOUTOR ADELINO MARQUES

APROVAÇÃO CANÓNICA

APROVO OS PRESENTES ESTATUTOS DA CONFRARIA DA RAINHA SANTA ISABEL, QUE
CONSTAM DE CINQUENTA E DOIS ARTIGOS, RUBRICADOS E AUTENTICADOS PELO
CHANCELER DA CÚRIA DIOCESANA DE COIMBRA.

Coimbra, 28 de SETEMBRO de 2015

+ DOM VIRGÍLIO DO NASCIMENTO ANTUNES
BISPO DE COIMBRA